

Araçariguama, 09 de outubro de 2015.

Ofício nº 206/2015 – G/P

Ref.: Ofício nº 153/2015 – SG/CMA e Requerimento nº 026/2015

*LEITURA EM EXPEDIENTE
DE 13 / 10 / 15*

SECRETARIO

DD. Vereadores,

Cumprimentando - os Cordialmente, vimos por meio deste, primeiramente agradecer Vossas Excelências, pelos relevantes serviços prestados em nosso município como Vereadores.

Na oportunidade, em atenção ao Requerimento nº 026/2015, oriundo da Câmara Municipal de Araçariguama, informamos que seguem anexas as informações referentes ao quanto solicitado.

Outrossim, encaminhamos cópias dos documentos solicitados, visando atendimento das requisições ministeriais do sobredito ofício.

Assim, sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

J.M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 246.
EM: 13/10/15 : 10:31 HORAS
ASS: *[Signature]*

[Signature]
ROQUE NORMELIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LEANDRO AMARO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



Respostas e Justificativas ao Requerimento da Câmara Nº 026/2015.

1 – Os convênios referidos no art. 2º da Lei nº 674, de 20 de maio de 2014, foram efetivamente celebrados? Encaminhar cópia de todo os convênio em tela?

Resposta: Segue anexo Termos de Convênio firmados (Estadual/Federal).

2 – Quais convênio que estavam previstos deixaram de ser celebrados? Esclarecer, caso a caso, os motivos que impediram a celebração desses convênio?

Resposta: Vários convênios estão aguardando a liberação de recursos e outros encontra-se em análise técnica, conforme citamos abaixo:

Pista de Skate – Status: Aguardando liberação de Recursos (Governador).

Reforma do Centro de Saúde – Status: Não liberado pela equipe técnica do estado.

Material Permanente – Status: Aguardando liberação de Recursos pela Secretaria de Estado.

3 – Qual o montante efetivamente repassado aos cofres municipais em decorrência dos convênios acima citados? Discriminar caso a caso?

Respostas:

Convênio: Academias ao ar livre (02 Unidades de R\$ 30.000,00= R\$ 60.000,00) – Apesar da abertura de crédito especial para a aquisição das respectivas Academias ao ar Livre, a Secretaria de Estado de Esportes adquiriu os equipamentos e repassou estes bens por ela licitados e entregues a esta Municipalidade, que somente retirou os equipamentos; não ocorrendo, portanto, a realização e/ou execução das despesas do convênio supracitado no orçamento Municipal.

Convênio: Pavimentação da Rua Maranhão – R\$ 161.541,72 – (Que corresponde a R\$ 160.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 1.541,72 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – A respectiva obra já foi executada e concluída e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado.

Convênio: Praça do Bairro da Lagoa – R\$ 162.517,96 – (Que corresponde a R\$ 150.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 12.517,96 de fonte do tesouro Municipal de

Contrapartida) – A respectiva obra já foi executada e concluída e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado.

Convênio: Construção de Unidade Básica de Saúde – R\$ 661.905,88 – (Que corresponde a R\$ 408.000,00 de Fonte Federal e R\$ 253.905,88 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – A respectiva obra encontra-se em execução, onde estimamos o termínio desta obra na segunda quinzena do mês de novembro de 2015.

Convênio nº 2190/2013: Aquisição de Van Para a Saúde – R\$ 90.400,00 – (Que corresponde a R\$ 90.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 400,00 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – O respectivo bem já foi adquirido por esta Municipalidade e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado.

Convênio nº 1028/2013: Aquisição de Ambulância – R\$ 166.500,00 – (Que corresponde a R\$ 90.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 76.500,00 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – O respectivo bem já foi adquirido por esta Municipalidade e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado.

Convênio nº 2168/2013: Aquisição de Ambulância – R\$ 166.500,00 – (Que corresponde a R\$ 90.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 76.500,00 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – O respectivo bem já foi adquirido por esta Municipalidade e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado.

Convênio: Aquisição de Equipamentos de Musculação – (01 Unidade de R\$ 30.000,00) – Apesar da abertura de crédito especial para a aquisição dos equipamentos de musculação adaptados, a Secretaria de Estado adquiriu os equipamentos e repassou estes bens por ela licitados e entregues a esta Municipalidade, que somente retirou os equipamentos; não ocorrendo, portanto, a realização e/ou execução das despesas do convênio supracitado no orçamento Municipal.

4 – Relacionar como foram aplicados, caso a caso, os recursos repassados aos cofres municipais em decorrência dos convênios em tela. Em se tratando de obra, indicar o local onde foi realizada. Informar, também, se há recursos que foram repassados e ainda não aplicados na forma prevista.

Respostas:

Convênio: Academias ao ar livre (02 Unidades de R\$ 30.000,00= R\$ 60.000,00) – Apesar da abertura de credito especial para a aquisição das respectivas Academias ao ar Livre, a Secretaria de Estado de Esportes adquiriu os equipamentos e repassou estes bens por ela licitados e entregues a esta Municipalidade, que somente retirou os equipamentos; não ocorrendo, portanto, a realização e/ou execução das despesas do convênio supracitado no orçamento Municipal. Local da obra Rua Rio de Janeiro – Jardim Brasil, instalada – ok. E a outra academia será instalada no Parque da Mina do Ouro, após a mudança dos equipamentos de musculação adaptados que serão instalados na escola Despertar para os alunos especiais.

Convênio: Pavimentação da Rua Maranhão – R\$ 161.541,72 – (Que corresponde a R\$ 160.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 1.541,72 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – A respectiva obra já foi executada e concluída e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado. Local Rua Maranhão – Bairro: Jardim Brasil.

Convênio: Praça do Bairro da Lagoa – R\$ 162.517,96 – (Que corresponde a R\$ 150.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 12.517,96 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – A respectiva obra já foi executada e concluída e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado. Local: Praça Ângela Cândida de Jesus Paula – Bairro: Lagoa.

Convênio: Construção de Unidade Básica de Saúde – R\$ 661.905,88 – (Que corresponde a R\$ 408.000,00 de Fonte Federal e R\$ 253.905,88 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – A respectiva obra encontra-se em execução, onde estimamos o termínio desta obra na segunda quinzena do mês de novembro de 2015. Local: Rua Barueri, nº 61 – Bairro: Jardim Brasil.

Convênio nº 2190/2013: Aquisição de Van Para a Saúde – R\$ 90.400,00 – (Que corresponde a R\$ 90.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 400,00 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – O respectivo bem já foi adquirido por esta Municipalidade e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado. Local: Centro de Saúde

Convênio nº 1028/2013: Aquisição de Ambulância – R\$ 166.500,00 – (Que corresponde a R\$ 90.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 76.500,00 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – O respectivo bem já foi adquirido por esta Municipalidade e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado. Local: Centro de Saúde



Convênio nº 2168/2013: Aquisição de Ambulância – R\$ 166.500,00 – (Que corresponde a R\$ 90.000,00 de Fonte Estadual e R\$ 76.500,00 de fonte do tesouro Municipal de Contrapartida) – O respectivo bem já foi adquirido por esta Municipalidade e encontra-se em fase de prestação de contas junto a Secretaria Estado. Local: Centro de Saúde

Convênio: Aquisição de Equipamentos de Musculação – (01 Unidade de R\$ 30.000,00) – Apesar da abertura de crédito especial para a aquisição dos equipamentos de musculação adaptados, a Secretaria de Estado adquiriu os equipamentos e repassou estes bens por ela licitados e entregues a esta Municipalidade, que somente retirou os equipamentos; não ocorrendo, portanto, a realização e/ou execução das despesas do convênio supracitado no orçamento Municipal.

Local: Parque da Mina do Ouro – Bairro: Cintra Gordinho. Porém estes equipamentos serão remanejados por questão de acessibilidade para a Escola Despertar onde poderá atender de uma melhor forma os especiais e cadeirantes. Local: Cintra Gordinho- Escola Despertar e no local será instalada a outra Academia ao Ar Livre.


ROQUE NORMELIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

ARAÇARIGUAMA CONVÉNIOS FEDERAIS						ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 14/08/2015		
Nº Proposta	Data de Inclusão	Objeto	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida	Investimento	Status	Cadastro	
97542008000113001/2013	01/07/2013	Construção de UBS (LICITAÇÃO)	SUB-TOTAL	408.000,00	253.905,88	661.905,88	Em execução	
Ministério das Cidades			SUB-TOTAL	408.000,00	253.905,88	661.905,88		
Ministério do Esporte.			SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00		
Ministério do Desenvolvimento Agrário			SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00		
Ministério da Educação			SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00		
Ônibus Escolar - PRONACAMPO	22/05/2014	Aquisição de ônibus Escolar 54 Lugares	SUB-TOTAL	255.000,00	0,00	255.000,00	Prest. Contas	
			TOTAL	255.000,00	253.905,88	0,00		
			TOTAL	663.000,00		916.905,88		

ARAÇARIGUAMA - CONVÊNIOS ESTADUAIS

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 14/08/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

Aos 02 dias do mês de julho de 2014, nesta cidade de São Paulo/SP, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste ato representada pelo SECRETÁRIO JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR doravante designado simplesmente AUTORIZANTE e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, neste ato representada pelo seu Prefeito(a), o(a) Sr.(a) ROQUE NORMELIO HOFFMANN, doravante designada AUTORIZATÁRIA, pelo presente instrumento avençam a autorização gratuita de uso de bens móveis (equipamentos para a implantação de Academia ao Ar Livre), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente instrumento tem por objetivo a autorização gratuita de uso dos equipamentos para a implantação do Projeto "Academias ao Ar Livre", a seguir discriminado:

1. 1 (um) Estação Multi Uso- Ar livre
2. 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo;
3. 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo
4. 1 (um) Esqui Duplo;
5. 1 (uma) Barra Alta Giratória;
6. 1 (um) Twisth Lateral Duplo;
7. 1 (uma) Roda de Ombro Dupla;
8. 1 (uma) Roda Dupla;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

9. 1 (uma) Leg Press Duplo;
10. 1 (um) Simulador de Remo;
11. 1 (uma) Placa para Ar Livre.
- 12.1 (uma) Máquina Supino Vertical PCD

PARÁGRAFO ÚNICO – A AUTORIZATÁRIA compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento, à consecução de atividade de ações de saúde, esporte e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AUTORIZATÁRIA aceita receber os bens descritos na cláusula anterior, que são partes integrantes do patrimônio do Estado e destinados para autorização de uso, visando à realização do projeto "Academias ao Ar Livre", bem como declara tê-los recebido em perfeito estado de funcionamento e uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A AUTORIZATÁRIA, em observância a cláusula primeira, deve:

- I- Manter em funcionamento e assumir o custo operacional dos equipamentos, não alterando a sua estrutura original;
- II- Manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;
- III- Manter inalterado o texto, e em local de fácil visualização, das placas indicativas de utilização dos equipamentos;
- IV- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de constatação, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, quanto a não utilização do bem autorizado à uso para os fins e forma a que se propõe o presente, poderá ser promovida a revogação total deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA QUINTA

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente autorização de uso, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, obedecido os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA

A AUTORIZATÁRIA compromete-se a retirar, no endereço a ser indicado pela AUTORIZANTE, os bens referidos, responsabilizando-se pelo transporte e instalação.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de julho de 2014.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

AUTORIZANTE

ROQUE NORMELIO HOFFMANN

AUTORIZATÁRIA

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Fw: Retirada Academia ar Livre - SELJ

De: **Prefeito** (prefeito@aracariguama.sp.gov.br)
Enviada: quinta-feira, 10 de julho de 2014 12:54:11
Para: Perteson heleno (pertersonheleno@hotmail.com)
 1 anexo
ARACARIGUAMA.pdf (167,4 KB)

---- Original Message ----

From: gabinete@aracariguama.sp.gov.br
To: convenios@aracariguama.sp.gov.br
Cc: Prefeito - PMA
Sent: Monday, July 07, 2014 5:44 PM
Subject: Enc: Retirada Academia ar Livre - SELJ

De: "academias ar livre" <selj.academias@gmail.com>
Em: Sábado 05 de Julho de 2014 11:12,
Para: gabinete@aracariguama.sp.gov.br, [contato@aracariguama.sp.gov.br](mailto: contato@aracariguama.sp.gov.br)
Assunto: Retirada Academia ar Livre - SELJ

Prezado Sr. Prefeito,

Conforme contato telefônico, informamos que sua Academia ao Ar Livre está disponível para retirada à partir de 14 de julho.

Segue em anexo o termo de Autorização de Uso da Academia ao Ar Livre para assinatura do Sr. Prefeito, que deve obrigatoriamente ser entregue na ocasião da retirada dos aparelhos, devidamente assinado.

É imprescindível realizar o agendamento através com o gestor técnico: Nelson Marcusso (15) 99781-5615.

Local da Retirada:

Garagem Municipal Rua Cel. Eugênio Motta, 958 Boituva

Contato com Nelson Marcusso (15) 99781-5615.

Para a retirada da Academia, indicamos um caminhão com 2 ajudantes.

Att,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PROJETO APARELHOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS

PLANO DE USO

1) PROJETO EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

O Projeto Equipamentos de Musculação Adaptados para Pessoa com Deficiência constitui-se, basicamente:

- a) 10 (dez) equipamentos de musculação adaptados para pessoa com deficiência, a saber:
 - Máquina Tríceps;
 - Máquina Bíceps;
 - Máquina Supino Vertical;
 - Máquina de Remada Sentado;
 - Máquina Abdominal;
 - Máquina Twist;
 - Jogo de Barras;
 - Jogo de Barras Paralelas;
 - Máquina Giro de Punho;
 - Bicicleta de Mão
- b) O Projeto Equipamentos de Musculação Adaptados para Pessoa com Deficiência do Município/Entidade devendo o seu aproveitamento, parcial ou integral, obedecer no que couber às presentes normas;
- c) O Projeto Equipamentos de Musculação Adaptados para Pessoa com Deficiência será dirigido por 01 (um) Gestor Técnico, que deverá preferencialmente profissional da área de educação física,..... (.....) ajudantes geral (is) designados pela Entidade/Município



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

2) Atribuições do Gestor Técnico:

a) Compete ao Gestor Técnico:

- Estabelecer os dias e horários que estará à disposição para orientação e utilização dos equipamentos;
- Coordenar os agendamentos para utilização dos equipamentos;
- Receber dos usuários dos equipamentos planos de utilização;
- Elaborar programas de inclusão a serem desenvolvidos no Projeto Equipamentos de Musculação Adaptados para Pessoa com Deficiência;
- Elaborar normas, não conflitantes com as presentes se necessárias à boa condução dos trabalhos;
- Acolher sugestões e reclamações dos usuários diligenciando no sentido de implementá-las e/ou solucioná-las;
- Dar conhecimento aos usuários e ao público alvo de atividades programadas;

II – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O Projeto Equipamentos de Musculação Adaptados para Pessoa com Deficiência com 10 (dez) equipamentos deverá ser implantado em uma área mínima de 150 m² (cento e vinte metros quadrados) e deverá conter:

- a) 01 (uma) máquina tríceps;
- b) 01 (uma) máquina bíceps;
- c) 01 (uma) máquina supino vertical;
- d) 01 (uma) máquina remada sentado;
- e) 01 (uma) máquina abdominal;
- f) 01 (uma) máquina twist;
- g) 01 (um) jogo de barras;
- h) 01 (um) jogo de barras paralelas;
- i) 01 (uma) máquina giro de punho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

j) 01 (uma) bicicleta de mão;

III – CARACTERISTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS:

a) Os equipamentos de musculação adaptados deverão:

- Atender, principalmente, as necessidades do usuário cadeirante, funcionando sobre uma plataforma onde o usuário se instala com a cadeira de rodas e aciona uma trava de segurança, que deverá manter a cadeira de rodas presa à plataforma durante o exercício;
 - Ser instalados em locais fechados e/ou ao ar livre, com proteção contra corrosão;
 - Permitir o melhoramento da condição física (cardiorrespiratória, flexibilidade e RML – Resistência Muscular Localizada) do usuário sem ocasionar distúrbios/ou lesões ao aparelho locomotor.
 - Atender aos conceitos e princípios ergonômicos,
 - Utilizar o próprio peso corporal do usuário para a execução do exercício, sem utilizar peso fixo;
 - Possuir adesivos explicativos do modo de utilização inicial e final de cada exercício, indicativos de músculos que estão sendo trabalhados, bem como as advertências necessárias, abrangendo também os deficientes visuais, com indicativos na linguagem Braile;
- b) As máquinas de plataforma devem possuir emborrachamento especial com sistema antiderrapante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

IV – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS EQUIPAMENTOS;

01) Máquina Tríceps:

O equipamento deve:

- Trabalhar os membros superiores, tonificando o tríceps;
- Possuir plataforma elevatória e piso antiderrapante;
- Conter trava de segurança para cadeira de rodas;
- Conter pegadas emborrachadas

02) Máquina de Bíceps:

O equipamento deve:

- Trabalhar os membros superiores, tonificando o bíceps;
- Possuir plataforma elevatória e piso antiderrapante;
- Conter trava de segurança para cadeira de rodas;
- Conter pegadas emborrachadas

03) Máquina Supino Vertical:

O equipamento deve:

- Trabalhar, tonificar e definir os membros superiores, devendo conter encosto e proteção ao cadeirante;
- Possuir plataforma elevatória e piso antiderrapante;
- Conter trava de segurança para cadeira de rodas;
- Conter pegadas emborrachadas

04) Máquina de Remada Sentado:

O equipamento deve:

- Trabalhar, tonificar e definir os membros superiores;
- Possuir plataforma elevatória e piso antiderrapante;
- Conter trava de segurança para cadeira de rodas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- Conter pegadas emborrachadas

05) Máquina Abdominal:

O equipamento deve:

- Trabalhar e definir os músculos do abdômen;
- Possuir plataforma elevatória e piso antiderrapante;
- Conter trava de segurança para cadeira de rodas;
- Conter pegadas emborrachadas

06) Máquina Twist:

O equipamento deve:

- Trabalhar, definir e tonificar os membros superiores;
- Possuir plataforma elevatória e piso antiderrapante;
- Conter trava de segurança para cadeira de rodas;
- Conter pegadas emborrachadas

07) Jogo de Barras:

O equipamento deve:

- Destinar-se ao alongamento e tonificação dos membros superiores;
- Conter pegadas emborrachadas

08) Jogo de Barras Paralelas:

O equipamento deve:

- Exercitar e tonificar os membros superiores;
- Conter pegadas emborrachadas

09) Máquina Giro de Punho:

O equipamento deve:

- Trabalhar, desenvolver e tonificar os músculos da mão e punho;
- Conter pegadas emborrachadas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

10) Bicicleta de Mão:

O equipamento deve:

- Trabalhar, definir e tonificar os músculos dos membros superiores;
- Conter pegadas embrorrachadas.

V – RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATIVIDADES:

A Entidade/Município deverá apresentar Relatório Bimestral de Atividades que deverá conter:

- O nome do(s) profissional (is) responsável (is) pelo Projeto e a cópia do documento de inscrição no órgão de classe respectivo;
- O cronograma de atividades/mensal do **Projeto Equipamentos de Musculação Adaptados para Pessoa com Deficiência**;
- O cronograma de utilização de cada equipamento com número de usuários/semana;
- O nome e número de cédula de identidades dos usuários dos equipamentos;
- Os resultados esperados e os obtidos pelos usuários dos equipamentos;
- O cronograma de manutenção dos equipamentos

Data

Assinatura



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO N° 025 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA
POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO
COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE
ARAÇARIGUAMA.

Aos 27 dias do mês de ~~março~~^{de} de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta , nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 13 de ~~março~~^{de} 2014, doravante designado ESTADO, e o Município de Araçariguama, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.993.577/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito **Roque Normelio Hoffmann**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **execução de obras de infraestrutura na Rua Maranhão – Jardim Brasil**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 15/35, que integra o presente instrumento.

Serviços a serem executados:

Rua Maranhão, com inicio na Rua Paraná e segue por 138,00m até seu final (sem saída):

- 855,00m² de pavimentação;
- 276,00m de guias e sarjetas de concreto extrusadas;
- 207,00m de galerias de águas pluviais, sendo 187m de tubo de concreto DN600 e 20,00m de tubo de concreto DN500;
- 03 bocas de lobo simples;
- 03 Poço de visita tipo balão;
- 01 poço de visita tipo PMSP;
- 36,00m² de sinalização horizontal;
- 04 unidades de rampas de acessibilidade;
- 03,00m² de sinalização vertical.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÉNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 35, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 161.541,72 (cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) dos quais R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos participes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de maio de 2014.

CIBELE FRANZESE

Secretária Adjunta

Artigo 52 Inciso I - Letras "a" e "b"

Decreto nº 49.568/2005

[Signature]

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

[Signature]

IVANI VICENTINI

Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios

[Signature]
ROQUE NORMELIO HOFFMANN
Prefeito do Município de
ARAÇARIGUAMA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

[Signature]
André Hiroka Cumino
03.422.241
00.000.000-00

2. _____

NOME:

RG:

CPF:

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo
Dia: 29/3/14

Fls.: 04

SPDR/UAM



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO N° /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA
POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO
COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE
ARAÇARIGUAMA.

Aos dias do mês de de
2014, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta , nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de de , doravante designado ESTADO, e c Município de Araçariguama, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.993.577/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Roque Normelio Hoffmann, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de Execução de obras de infraestrutura, urbanização da Praça Ângela Cândida de Jesus Paula (3.603,93m³) no Bairro da Lagoa ., de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 15/49, que integra o presente instrumento.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: 1) Serviços Preliminares (placa de obra=4,5m², Limpeza manual do terreno= 260393m², transp de entulho= 360m³) 2) Infraestrutura (Escav. =230m³, lastro de pedra britada=42,50m³, lastro de areia= 30m³, alvenaria de bloco de concreto=19cm=86,00m², aterromanual=86,50, armadura de aço=700kg e concreto usinado= 10,00m³.) 3) Pisos, (lajotas de concreto com 8cm de espessura= 126,00m², piso com requadro em concreto = 14,70m³, rampa de acessibilidade= 05 unidades, guias e sarjetas de concreto extrusado= 7,35m³.) 4) Serrviços finais- quadra de areia e iluminação,(banco de concreto=20 unidades, alambrado=200m², poste curvo galv.=9 unidades, luminária retangular fechada= 10 unidades, luminaria tipo petala= 24 unidades, projetor retangular fechado=08unidades,poste conico duplo= 4 unidades, eletroduto= 420,00m, cabo de cobre 25mm=860,00m e limpeza final =2603,92m².

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 49, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 162.517,96 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERACÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2014.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

ROQUE NORMELIO HOFFMANN
Prefeito do Município de
ARAÇARIGUAMA

TESTEMUNHAS:

1. -----

NOME:
RG:
CPF:

2. -----

NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fls.:

SPDR/JAM